ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE MAREMA

CNPJ: 78.509.072/0001-56 RUA VIDAL RAMOS, 357

C.E.P.: 89860-000 - Marema - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 7/2019 - DL

Processo Nr.: 65/2019 Data: 23/09/2019

3398

Código:

Folha: 1/3

Fornecedor: MATHEUS FAVARETTO 09598778940

Endereço: VL SAO MIGUEL, 00 Cidade: Coronel Freitas - SC CNPJ: 29.366.842/0001-43

Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: Contratação de forma emergencial de serviços de hora maquina para plantio de milho.

ITENS

ltem Quantidade Unid.

Especificação

100,00 HRS Serviço de horas máquina agrícola para plantio de milho e sorgo.

Com trator agrícola com capacidade mínima de 100 cv. Com operador de

horímetro para controle das horas trabalhada: Plantadeira com no mínimo 2.800 kg de peso do Chassis. Mínimo 5 (cinco), linhas e espaçamento de no mínimo 70cm entre linhas. Com quantidade de adubo mínima de 700kg e quantidade mínima de 30kg de semente por linha. Com disco de corte mínimo de 17 polegadas e disco duplo defasado ou desencontrado no adubo e na semente, com roda compactadora ou regulagem, limitador de profundidade. Pneus

articulados, sistema de rosca sem fim no adubo. (4920)

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

IV , II - (IV) - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

(II) -

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE MAREMA

CNPJ: 78.509.072/0001-56 RUA VIDAL RAMOS, 357

C.E.P.: 89860-000 - Marema - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 7/2019 - DL

Processo Nr.: 65/2019 Data: 23/09/2019

Folha: 2/3

JUSTIFICATIVA

A presente Dispensa, encontra respaldo no Art. 24, inciso II e IV da Lei n ° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 9.648/98.

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

. . .

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A administração, em razão da estiagem, vê-se diante da necessidade de contratação de serviços de horas maquina agrícola para plantio de milho, até a conclusão de certame para contratação do referido serviço, caracteriza-se como situação de emergência.

Nos termos do Art 24, Il e IV da lei 8.666/93, em razão da estiagem, a administração publica com os próprios meio, maquinários e operadores não suprem as necessidades que para oferecer os serviços indispensáveis e necessários para o plantio, contemplando nos programas de governo. Diferentemente, se as condições climáticas se apresentassem na normalidade, o plantio já teria ocorrido sem a necessidade de terceirização dos serviços. Nessas circunstancias havendo condições climáticas para o plantio, antes da contratação por licitação, caracteriza-se a urgência de atendimento de situação que pode ocasionar prejuízo ou comprometer os serviços prestados pela municipalidade. Assim diante da situação emergencial e para as parcelas de serviços que possam ser concluídas no prazo imediatamente anterior ao certame, necessária a presente contratação.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas através de 3 (três) orçamentos com profissionais/empresas prestadoras do serviço, tendo a empresa MATHEUS FAVERETTO - MEI, apresentado o menor valor. A prestação de serviço disponibilizado pelo profissional/empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando a contratação vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

Assim, a contratação do respectivo particular resultou em uma avaliação da necessidade pública, da identidade e das condições propostas pelo particular, sendo realizado segundo os critérios da razoabilidade. Tais fatos é que levou a escolha da empresa MATHEUS FAVERETTO - MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.366.842/0001-43, localizada na Vila São Miguel, Zona Rural, no Município de Coronel Freitas - SC.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores dos itens estão compatíveis com os valores de mercado para este objeto sendo o valor de R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais) por hora maquina trabalhada, a contratação se da pela prestação de 100 (Cem) horas de prestação de serviços, em que na sua totalidade importa em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Marema, 23 d	de Setembro de	2019
		Responsável pelo Setor Compras

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE MAREMA

CNPJ: 78.509.072/0001-56 RUA VIDAL RAMOS, 357

C.E.P.: 89860-000 - Marema - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 7/2019 - DL

Processo Nr.: 65/2019 Data: 23/09/2019

Folha: 3/3

23/09/2019

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Mare	na, 23 de Setembro de 2019	
	Adilson Barella Prefeito Municipal	
Valor da Despesa:	14.000,00 (quatorze mil reais)	
Pagamento:	Até o dia 10 da pestação	